



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

**MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO- PR.**

**Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 52 – Centro**

---

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SALGADO FILHO - ESTADO DO PARANÁ**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Salgado Filho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 014/1995 e alterações contidas na Lei Municipal nº 029/2009, órgão colegiado, de composição paritária, de natureza normativa, deliberativa e fiscalizatória, dentro de suas competências institucionais, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembleias durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal de acordo com a paridade, os quais serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução, que segue:

I – Representantes não-governamentais;

II – Representantes governamentais;

**Parágrafo Único:** A eleição dos representantes não-governamentais será realizada em assembleia própria, segundo o segmento representado, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 3º** - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - 04 (quatro) Representantes não-governamentais, eleitos na Conferência Municipal dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviços e dos trabalhadores do setor.

II – 04 (quatro) Representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os titulares ou Servidores de Departamentos Municipais.

**Parágrafo Único** – A função de conselheiro será considerada serviço público relevante sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o seu comparecimento as sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por estes.

#### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 4º** - São as finalidades do Conselho Municipal da Assistência Social:

*Nana*

- I- Definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Exercer o poder normativo da Assistência Social no âmbito da administração pública municipal, observada a legislação vigente;
- V- Exercer o poder fiscalizatório das atividades da Assistência Social no município de Salgado Filho – Pr financiada com recursos públicos, inclusive quanto à utilização, por particulares, de recursos repassados a título de transferência voluntária para execução de projetos e programas da área da Assistência Social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social:**

- I – Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II – Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;
- III - Inscrever e fiscalizar as entidades de Assistência Social atuantes no Município;
- IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Sociais públicos e privados no âmbito Municipal;
- VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social;
- XI – Propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços da assistência social no âmbito Municipal;
- XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como, ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando às medidas pertinentes a correção de exclusões constatadas;
- XIV – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XV – Publicar no órgão Oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

**XVI** – Acompanhar e fiscalizar equipe multiprofissional, conforme dispõem o artigo 20º § 6º, da Lei 8.742/93;

**XVII** – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

**XVIII** – Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com artigo 22 da Lei nº 8.742/93;

**XIX** – Propor aos conselhos Estaduais e Nacionais de Assistência Social e demais Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

**XX** – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais;

**XXI** – Elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

**XXII** – Propor modificações nas estruturas do Sistema Municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

**XXIII** – Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social a partir da instalação da composição;

**Parágrafo Único** - Todas as entidades inscritas no conselho têm livre acesso as suas documentações, bem como, aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do conselho, regimento interno, entre outras.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal da Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

II - Comissões;

III - Plenário.

**§ 1º** O Secretariado Executivo e as Comissões serão paritárias respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

**§ 2º** O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

**§ 3º** É competência do Secretariado Executivo:

I – Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

III – Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabível e as comunicando posteriormente *ad referendum* a plenária do conselho;

IV – Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** – O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e

secretariado por Conselheiros escolhidos dentre seus pares, nos primeiros 30 (trinta) de cada mandato.

Parágrafo Único – O órgão da administração pública municipal responsável em conjunto com a comissão designada pelo Conselho formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá a apreciação do Conselho.

**Art. 8º** – As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 50% mais 1 de seus membros, em primeira convocação, ou metade de seus membros, desde que seja respeitada a paridade.

**Art. 9º** – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 10º** – Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá o direito a um único voto na seção plenária.

**Art. 11º** – As sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas.

**Art. 12º** – O Executivo Municipal prestará o apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13º** – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses, sempre com a presença mínima de 50% mais 1 de seus membros, sempre por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para:

- I – Deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- II – Baixar normas de sua competência;
- III – Aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas ou grupos de trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimento ou duração;
- IV – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;
- V – Acompanhar a gestão dos recursos da Assistência Social;
- VI – Escolher o 1º e 2º Secretário;

Parágrafo 1º – A matéria de pauta de reunião não realizada por qualquer motivo será apreciada, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

Parágrafo 2º – Será facultada a presença do Conselheiro suplente nas reuniões, com os titulares, sem direito a voto.

Parágrafo 3º – O Conselheiro suplente será chamado a exercer o voto quando da ausência do respectivo titular.

Parágrafo 4º – As reuniões serão dirigidas pelo Presidente do Conselho pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do Presidente.

Parágrafo 5º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, em votação nominal.

Parágrafo 6º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho obedecendo às normas deste artigo.

**Art. 14** – As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

*Nana*

**Art. 15** – As matérias sujeitas a análises do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

**Art. 16** – Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

- I – Verificação do quorum;
- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Aprovação da ordem do dia;
- IV – Apresentação, discussão e aprovação das matérias;
- V – Comunicação e franqueamento da palavra;
- VI – Encerramento.

**Art. 17º** – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações, que deverá ser assinada pelos presentes.

## **CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS**

**Art. 18º** – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito, conforme os critérios instituídos nos artigos desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 19º** – O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante e não será remunerado;

**Art. 20º** – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Parágrafo Único – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad nutum” por ato do Prefeito.

**Art. 21º** – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista neste Regimento;
- III – Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo Único; A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 22º** – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

*Nara*

**Art. 23º** – As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 24º** – Perderá o mandato, a instituição que:

- I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Salgado Filho;
- II – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 25º** – As contas e movimentações financeiras do Conselho Municipal de Assistência Social serão geridas em conjunto pelo Gestor de Contas e pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A contabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social fica sob a responsabilidade do contador do órgão gestor, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26º** – O Conselho Municipal de Assistência Social providenciará o cadastro de todas as entidades que prestam assistências ou filantrópicas do município.

**Art. 27º** – Os casos omissos ou de interpretação duvidosa surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por resoluções internas, complementares a este Regimento Interno.

**Art. 28º** – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário, podendo ser modificado total ou parcialmente a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Salgado Filho, Estado do Paraná, 08 de agosto de 2019.



**NARA MORANDO**  
Presidente do CMAS